

Lei nº 413

(Estabelece o quadro geral de funcionários do município, deixa-lhe os respectivos vencimentos e contem outras disposições) .

A câmara municipal de Monte Santo de Minas , decretou e eu , sanciono a seguinte lei :

Art. 1º) – o quadro geral dos funcionários do município a partir de 1º de janeiro de 1972 e os respectivos anuais passam a ser os seguintes :

Classificação

Nº de cargos	1- Câmara Municipal	Vencimento anual
00-1	Porteira – contínua	C\$ 1.200,00 C\$ 1.200,00
	Gabinete e secretaria da prefeitura	
02-1	subsídio do Prefeito	C\$ 12.072,00 C\$ 12.072,00
	Representação do Prefeito	3.018,00
10-1	3- Serviço de Fazenda	
	Chefe do serviço de fazenda	10.080,0 C\$ 10.080,00
11-1	auxiliar administrativo	6.480,00
	auxiliar administrativo	6.480,00
11-1	Encarregado seu lançamento	5.40,00
12-1	fiscal geral	5.040,00
12-1	alienador	2.400,00 C\$ 35.520,00
	4- Serviço do Patrimônio	
96-1	Encarregado do matadouro	2.400,00
	1-auxiliar	2.400,00
	2-auxiliar	2.400,00
	3- auxiliar	2.400,00 C\$ 9.600,00
97-1	Encarregado do cemitério	C\$ 2.400,00
	1º auxiliar	2.400,00
	2º auxiliar	2.400,00
	fiscal do distrito de milagre	1.200,00 C\$ 9.600,00
	5- serviço de contabilidade	
16-1	1 Secretário contador	9.360,00
	1 auxiliar contabilidade	6.264,00
	1 auxiliar datilógrafo	2.592,00 C\$ 18.216,00

Secr. Educação , Saúde e Ass. Social				
60	1	Inspetora ensino municipal	2.592,00	C\$ 18.216,00
	15	Professoras formadas		
		C\$ 216,00	44.064,00	
8		Professoras habilitadas		
		a C\$ 129,60	14.000,00	C\$ 60.656,00
		Enfermeira sem higiene	1.200,00	
		Motorista de ambulância	2.400,00	C\$ 3.600,00
		6- Serviço de obras públicas		
91-1		Encarregado do serviço de água	3.600,00	
		1º auxiliar	3.068,00	
		2º auxiliar	2.592,00	C\$ 9.260,00
92-6		Encarregado da limpeza pública	2.448,00	
		1º auxiliar	2.400,00	
		2º auxiliar	2.400,00	
		3º auxiliar	2.400,00	
		4º auxiliar	2.400,00	
		5º auxiliar	2.400,00	
		6º auxiliar	2.400,00	C\$ 16.848,00
95-1		Jardineiro	2.400,00	
	1	guarda do jardim	1.400,00	
	1	guarda do jardim	2.046,00	
	1	guarda do jardim	2.016,00	C\$ 7.872,00
		7-Serviço E. rodagem		
42	1	fiscal		C\$ 3.600,00
	1	motorista		3.600,00
	1	motorista		2.204,00
	1	motorista		2.880,00
	1	motorista		2.400,00
	1	operador niveladora	5.040,00	19.724,00

Art.2º) Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 118 da constituição do estado de Minas gerais , o quadro de pessoal aposentados do município , passa a ser o seguinte :

Chefe do serviço de fazenda	C\$ 6.480,00
Chefe de serviço da fazenda	5.040,00
Auxiliar administrativo	6.480,00
Operário de limpeza pública	2.016,00
Guarda do jardim	1.440,00
Operário de cemitério	1.596,00
Operário de cemitério	4.320,00
1º professora	1.728,00
2º professora	1.440,00
3º professora	1.440,00
4º professora	1.556,00
5º professora	1.200,00
6º professora	<u>640,00</u>
	35.376,00

Art.3º) Ficam fixadas em C\$ 4.320 , 00 (quatro mil , trezentos e vinte cruzeiros) anuais , as pensões concedidas pelo município .

Art 4º) Ficam fixadas em 6% (seis por cento) , sobre os vencimentos mensais , como abono de família

Art 5º) Revogadas as disposições o contrário , entrará a presente lei em rigor na data de 1º de janeiro de 1972 .

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas , 07 de dezembro de 1971.

a) Marcio Wamilton Magalhães
Prefeito municipal

a) Carlos Marcelino da Silva
Secretário Contador

